



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM UPE/UEPB

NORMA 03/2014 – DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - O número de professores colaboradores em relação ao número de permanentes não poderá exceder a proporção recomendada pela CAPES.

Art. 2º. - A concessão do credenciamento como docente **orientador** exigirá do interessado:

- (I) Título de Doutor;
- (II) Ter vínculo institucional de 30 ou mais horas semanais e dedicar-se no mínimo 14hs semanais para o Programa;
- (III) Estar num grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa no CNPq;
- (IV) Ter projetos de pesquisa que possa abranger vários sub-projetos.
- (V) Ter orientado mestrado ou doutorado;
- (VI) Ter produção qualificada, em conjunto com discente do programa no ano vigente da solicitação, ter publicação com aceite para o ano seguinte, e vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que atua no Programa. Produção qualificada correspondente ao Qualis CAPES A1, A2, B1, B2 nacional ou internacional.

Art. -3º. O credenciamento terá validade de dois anos, com renovação mediante avaliação do desempenho docente.

Art. 4º - A análise dos processos de credenciamento e recredenciamento será realizada anualmente por Comissão designada pela Coordenação do Programa.

Art. 5º.- Para a concessão do recredenciamento, o docente do quadro permanente deverá comprovar que no triênio anterior:

- (I) Apresentar defesa de mestrado ou doutorado regular no Programa;
- (II) Participar de projetos de pesquisa no Programa com financiamento de órgão de fomento;
- (III) Pertencer a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq;
- (IV) Ter Projetos de Pesquisa e se possível financiado;
- (V) Desenvolver atividades de ensino na Pós- Graduação e/ou Graduação;
- (VI) Ter produção qualificada, em conjunto com discente do Programa no ano vigente da solicitação, ter publicação com aceite para o ano seguinte, e vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que atua no Programa. Produção qualificada correspondente ao Qualis CAPES A1, A2, B1, B2 nacional ou internacional;

Art. 6º.- A concessão do credenciamento como docente **colaborador** exigirá do interessado:

- (I) Título de Doutor;
- (II) Pertencer a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq;

- (III) Ter projeto de pesquisa que possa abranger vários sub-projetos;
- (IV) Ter produção qualificada, em conjunto com discente do Programa no ano vigente da solicitação, ter publicação com aceite para o ano seguinte, e vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que atua no Programa. Produção qualificada correspondente ao Qualis CAPES A1, A2, B1, B2 nacional ou internacional;

Art. 7º.- Para o credenciamento de docentes do quadro de **colaboradores**, será necessário atender, pelo menos, 2 (dois) dos incisos abaixo:

- (I) Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no programa;
- (II) Ter produção qualificada no ano vigente, e aceite de publicação para o ano seguinte, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que pretende atuar no Programa. Produção qualificada correspondente ao conceito “regular”, segundo os critérios de indicação dos conceitos estabelecidos da CAPES e o alcance das metas do Programa;
- (III) Ter co-orientado, pelo menos, uma dissertação;

Art. 8º. - O credenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, acompanhado de *Curriculum Vitae* que deverá estar devidamente cadastrado e atualizado na plataforma Lattes.

Parágrafo único. O Coordenador nomeará uma comissão para analisar os pedidos, submetendo o (s) parecer (es) ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 9º. - O processo de credenciamento de docentes deverá ocorrer antecedendo a divulgação de vagas previstas para a seleção do ano seguinte.

Art. 10º.- A comissão de credenciamento e credenciamento será designada pelo coordenador do Programa. A Comissão é composta por um representante docente de cada linha de pesquisa e um docente externo ao Programa (que deve ser docente permanente de um Programa de Pós-Graduação em Enfermagem de outra IES).

Art. 11º.- Os docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou credenciamento não poderão fazer parte da respectiva comissão.

Art. 12º.- Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que descreva o motivo para tal, ou mesmo pelo descumprimento dessa norma e/ou do Regimento do Programa.

Art. 13º. - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 14º.- Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15º.- Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação sendo revogada a Norma anterior.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB, em 02/06/2014 de 2014 e Conselho de Gestão Acadêmica em 14 / 07/2014.